

de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. A SETADES e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS poderão, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 7º. Os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados, previstos nesta resolução.

Art. 8º A não aplicação dos recursos para a finalidade a qual se destina obrigatoriamente implicará em sua devolução integral, incluindo rendimentos.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de março de 2021.

SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES

### ANEXO ÚNICO

	Municípios Elegíveis	Valor Máximo
1	Cariacica	R\$ 300.000,00
2	Linhares	R\$ 300.000,00
3	Serra	R\$ 300.000,00
4	Vila Velha	R\$ 300.000,00
5	Vitória	R\$ 300.000,00
	Total Geral	R\$ 1.500.000,00

Protocolo 659535

### PORTARIA Nº 054-S, de 31 de março de 2021

Estabelece o aporte financeiro emergencial no bloco da PSE, no Exercício 2021.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, art. 98 da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando a situação atual da pandemia no Estado do Espírito Santo, de alta taxa de ocupação dos leitos hospitalares e as medidas qualificadas extraordinárias adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, estabelecidas por meio do Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas idosas e com deficiência acolhidas nas unidades da proteção social de alta complexidade, neste momento de pandemia e a necessidade de aprimoramento e adaptação do serviço prestado nessas unidades, de acordo com os protocolos e as orientações vigentes.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer o aporte financeiro emergencial no Bloco da Proteção Social Especial - PSE, do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2021, no valor de **R\$ 3.938.299,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais)**, para o reforço, aprimoramento e adequação dos serviços prestados nos acolhimentos institucionais para Idosos e para Pessoas com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, pactuado por meio da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES nº 211, de 30 de março de 2021 e aprovado por meio do Conselho Municipal de Assistência Social - CEAS/ES nº 502, de 31 de março de 2021.

**§ 1º** O aporte financeiro emergencial de que trata o caput ocorrerá, estritamente no Exercício 2021, como sendo uma das medidas adotadas, no âmbito da assistência social, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**§ 2º** Os recursos serão transferidos na conta bancária do Bloco PSE de cada município contemplado, em parcela única.

**§ 3º** Consta no Anexo Único desta Portaria a relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros de que trata o caput.

**§ 4º** Os valores efetivamente transferidos para cada município serão somados aos valores efetivamente transferidos para o Bloco PSE para cada município, por força da Portaria nº 029, de 12 de fevereiro de 2021 e publicados no Diário Oficial do Estado, após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, referentes ao Cofinanciamento Estadual 2021 regular, obrigatório e automático; e, ao aporte financeiro emergencial.

**Art. 2º** O cálculo do Aporte financeiro emergencial no Bloco PSE de que trata o art. 1º seguirá os seguintes critérios:

**I** - O cálculo do valor integral, por município, será realizado considerando a base utilizada para o cálculo do Cofinanciamento Estadual 2021, Fundo a Fundo, obrigatório, regular e automático, estabelecido por meio da Portaria nº 029, de 12 de fevereiro de 2021 e os valores de referência vigentes, pactuados pela CIB/ES e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, relativos aos acolhimentos institucionais para Idosos e para Pessoas com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva.

**II** - Será deduzido do valor integral de que trata o inciso I do caput, o saldo em 31 de dezembro de 2021 que exceder a soma do valor efetivamente repassado em 2020 e do valor integral calculado para repasse em 2021 (sem dedução do saldo), até o limite do valor integral calculado para o aporte financeiro emergencial no bloco PSE, com os devidos arredondamentos para baixo, para supressão das casas decimais.

**Parágrafo Único.** Serão contemplados com o aporte financeiro emergencial no Bloco PSE, conforme os critérios definidos nos incisos I e II do caput, 33 (trinta e três) municípios, nos quais estão distribuídos 40 (quarenta) acolhimentos institucionais para Idosos e 8 (oito) acolhimentos institucionais na modalidade Residência Inclusiva, cálculo do valor integral de R\$ 4.056.000,00 (quatro milhões e cinquenta e seis mil reais), deduzido o saldo excedente no valor de R\$ 117.701,00 (cento e dezessete mil, setecentos e um reais), valor final a ser transferido de R\$ 3.938.299,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais).

**Art. 3º** Para a efetivação da transferência financeira de que trata o art. 1º, ficarão dispensados:

**I** - O cumprimento das condicionalidades previstas na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, na Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2018, e na Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

**II** - A apresentação pelos municípios e validação técnica pela Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES da documentação estabelecida na Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011.

**§ 1º** Caberá ao Órgão Gestor municipal da assistência social informar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sobre o recebimento do aporte financeiro emergencial no Bloco PSE.

**§ 2º** O monitoramento da aplicação dos recursos de que trata o caput será realizado pela Gerência da Proteção Social Especial GPSE do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social, por meio de instrumental próprio a ser definido pelo referido Órgão Gestor.

**Art. 4º** A prestação de contas do recurso financeiro de que trata o art. 1º seguirá o estabelecido na Portaria nº 132, de 01 de dezembro de 2011, e demais normativas estaduais vigentes que versam sobre o tema.

**Parágrafo Único.** No formulário de Prestação de Contas, o aporte financeiro emergencial transferido no Bloco PSE será somado ao recurso financeiro

transferido em 2021 para o Bloco PSE, em virtude do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2021, obrigatório, regular e automático, estabelecido por meio da Portaria nº 029, de 12 de fevereiro de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de março de 2021,

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**ANEXO ÚNICO**

Nº	Município	Valor integral Aporte financeiro emergencial Bloco PSE	Dedução Saldo Aporte financeiro emergencial Bloco PSE	Valor a repassar Aporte financeiro emergencial Bloco PSE
1	Afonso Cláudio	79.800,00	0,00	79.800,00
2	Alegre	187.800,00	0,00	187.800,00
3	Alfredo Chaves	79.800,00	0,00	79.800,00
4	Aracruz	79.800,00	0,00	79.800,00
5	Baixo Guandu	79.800,00	0,00	79.800,00
6	Barra de São Francisco	79.800,00	0,00	79.800,00
7	Bom Jesus do Norte	79.800,00	0,00	79.800,00
8	Cachoeiro de Itapemirim	239.400,00	0,00	239.400,00
9	Cariacica	79.800,00	0,00	79.800,00
10	Castelo	79.800,00	79.800,00	0,00
11	Colatina	159.600,00	0,00	159.600,00
12	Ecoporanga	79.800,00	0,00	79.800,00
13	Guaçuí	79.800,00	0,00	79.800,00
14	Guarapari	187.800,00	0,00	187.800,00
15	Iconha	79.800,00	0,00	79.800,00
16	Irupi	79.800,00	0,00	79.800,00
17	Iúna	108.000,00	37.901,00	70.099,00
18	Jerônimo Monteiro	79.800,00	0,00	79.800,00
19	Linhares	295.800,00	0,00	295.800,00
20	Mantenópolis	79.800,00	0,00	79.800,00
21	Marechal Floriano	79.800,00	0,00	79.800,00
22	Mimoso do Sul	267.600,00	0,00	267.600,00
23	Montanha	79.800,00	0,00	79.800,00
24	Muqui	79.800,00	0,00	79.800,00
25	Nova Venécia	79.800,00	0,00	79.800,00
26	Pinheiros	79.800,00	0,00	79.800,00
27	Piúma	79.800,00	0,00	79.800,00
28	São Gabriel da Palha	79.800,00	0,00	79.800,00
29	São José do Calçado	79.800,00	0,00	79.800,00
30	São Mateus	79.800,00	0,00	79.800,00
31	Serra	427.200,00	0,00	427.200,00
32	Viana	187.800,00	0,00	187.800,00
33	Vitória	159.600,00	0,00	159.600,00
	TOTAL	4.056.000,00	117.701,00	3.938.299,00

**Protocolo 659498**

**PORTARIA Nº 055-S, de 31 de março de 2021**

Institui a extensão do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus.Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para o exercício de 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETADES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 98 da Constituição do Estado do Espírito Santo e com fundamento a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de Julho de 2011; e Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CIB nº203 de 25 de junho de 2020, a Resolução do CEAS nº471 de 30 de junho de 2020 e a Portaria nº 044-S de 06 julho de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e instituiu repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando a Resolução CIB nº204 de 07 de agosto de 2020, a Resolução do CEAS nº477 de 18 de agosto de 2020 e a Portaria nº 056 de 22 de setembro de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e expandiu o repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial

para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social; Considerando as Resoluções CIB Nº 209, de 02 de março de 2021 e a Resolução CEAS nº498 de 09 de março de 2021, a Portaria\_040-S, de 10 de março de 2021 que respectivamente pactuou, aprovou e estabeleceu a reprogramação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus. Covid-19", no âmbito do Sistema

Único de Assistência Social - SUAS RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a extensão do repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no valor de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do FEAS/ES para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, conforme no anexo I.

§1º São elegíveis ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)" os municípios do estado do Espírito Santo caracterizados como de Grande Porte que não possuam saldo remanescente do valor repassado no exercício de 2020 para essa finalidade.

§2º Os municípios terão o prazo